



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.660, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

Projeto de Lei nº 127/2005 Autoria: Vereador Arlindo Alves de Sousa e José Luiz Garcia

Institui como matéria curricular o ensino dos jogos de damas e xadrez nas EMEIs, como suporte pedagógico para outras disciplinas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como matéria curricular nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) o ensino dos jogos de damas e xadrez, como suporte pedagógico para outras disciplinas.

Parágrafo Único – O ensino dos jogos de damas e xadrez nas EMEIs acontecerá uma vez por semana, em aulas com duração de trinta minutos.

Artigo 2º - A implantação dos jogos de damas e xadrez de que trata esta Lei tem como objetivos fundamentais:

- I-** Oferecer uma atividade de lazer sadia e educativa para a juventude;
- II-** Propiciar a melhoria do poder de concentração, com a conseqüente otimização do aproveitamento dos alunos nas outras disciplinas escolares;
- III-** Melhorar no aspecto intelectual o desenvolvimento do espírito, da análise e da síntese, propiciando uma melhor estruturação do raciocínio e um desenvolvimento maior da memória e da atenção;
- IV-** Melhorar no aspecto moral o autocontrole, a paciência, a perseverança, o respeito aos outros, a modéstia e a honestidade;
- V-** Melhorar o clima de expansão de aceitação da classe em geral e tornar as relações adulto-criança mais fáceis.

Artigo 3º - A coordenação geral e a supervisão técnica do programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Educação e da Autarquia Municipal de Esportes de Assis, respectivamente.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.660, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

- Artigo 4º -** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º -** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de agosto de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

RUBENS CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Publicado no Departamento de Administração, em 29 de agosto de 2005.